



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13707/001.574/89-40

AF

Sessão de 29 de janeiro de 19 93

ACORDÃO Nº 102-27.796

Recurso nº: 72.780 - IRF - ANO DE 1985

Recorrente: BANANA CLIMATIZADA VITÓRIA LTDA.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ).

IR FONTE - DECORRÊNCIA - Tributação reflexa na fonte com base no artigo 8º; do DL nº 2065/82 e incidente sobre rendimentos considerados automaticamente distribuídos aos sócios vinculados à omissão de receitas. Aplica-se ao processo decorrente o decidido no processo matriz ou principal. Impõe-se, assim, a confirmação da decisão recorrida, em obséquio ao princípio de causa e efeito, tendo presente o decidido pelo colegiado e objeto do Acórdão nº 102-27.794 de 29.01.93.

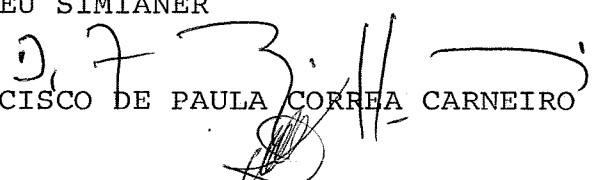
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANANA CLIMATIZADA VITÓRIA LTDA:

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade e no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 29 de janeiro de 1993.


IRINEU SIMIANER

-PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

-RELATOR

VISTO EM UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA

-PROCURADORA

SESSÃO DE:

15 ABR 1993

DA FAZENDA

V.V.

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, URSULA HANSEN, KAZUKI SHIOBARA, MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO e CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI. Ausente por motivo justificado o Conselheiro JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13707/001.574/89-40

2.

RECURSO Nº: 72.780

ACORDÃO Nº: 102-27.796

RECORRENTE: BANANA CLIMATIZADA VITÓRIA LTDA.

RELATÓRIO

BANANA CLIMATIZADA VITÓRIA LTDA., sediada no Rio de Janeiro (RJ) inconformada com a decisão prolatada pelo Sr. Delegado da Receita Federal naquela cidade recorre tempestivamente a este Tribunal Administrativo, amparada no artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 06.03.72.

Em suas razões alega a recorrente a fls. 25/27 que foi autuada em razão de diferença verificada na determinação dos resultados da contribuinte relativas ao IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA por omissão de receitas, tributadas exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) por força do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 2065/83, IN52/84 e artigo 544, II do RIR/80. Solicita que o presente recurso seja julgado conjuntamente ao interposto no processo matriz do qual este é decorrente.

O Acórdão nº 102-27.794 negou provimento ao recurso voluntário incluso no processo matriz deste, onde caracterizou-se a omissão de receita da recorrente.

É o relatório.

Acórdão nº 102-27.796

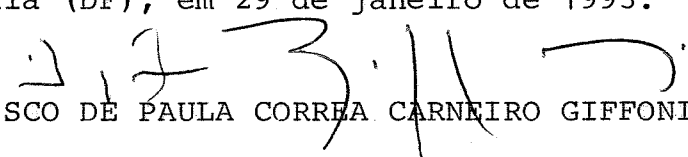
V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI, Relator:

Em Sessão do dia 28 de janeiro de 1993, os Conselheiros da Segunda Câmara, realizaram o julgamento do recurso nº 103.131 relatado por este conselheiro.

Considerando-se que ficou devidamente caracterizada a omissão de receitas no processo matriz deste, e ainda o disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 2065/83, bem como a jurisprudência administrativa tranqüila deste Colegiado nos casos de processos reflexos e tudo o mais que do processo consta, os Conselheiros por unanimidade de votos, decidiram negar provimento ao recurso voluntário. Em função do exposto, voto no sentido de negar provimento a este recurso voluntário, daquele decorrente, após denegar preliminar de nulidade.

Brasília (DF), em 29 de janeiro de 1993.


FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI - RELATOR